



# Prefeitura Municipal de Corumbá

LEI MUNICIPAL Nº 940/85  
.....

DETERMINA SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, E SÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decretou e eu sanciono a presente Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

**ARTIGO 2º** - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 3º** - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e examinar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



# Prefeitura Municipal de Corumbá

**ARTIGO 4º** - O Conselho Deliberativo será composto de sete membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.

**ARTIGO 5º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

**ARTIGO 6º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

**ARTIGO 7º** - Constituição receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

- I - contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, ou



# Prefeitura Municipal de Corumbá

de acordo com aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço de demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e, anualmente, o balanço geral do exercício.

**ARTIGO 9º** - Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniárias de qualquer espécie exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidores do Município.

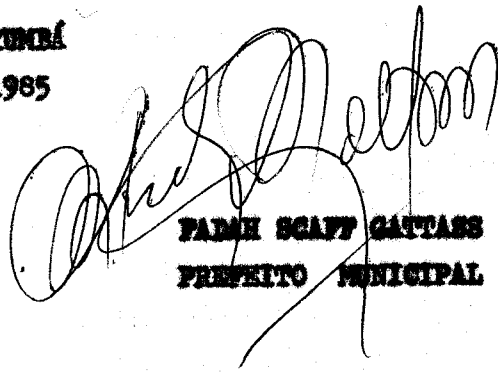
**ARTIGO 10º** - O Fundo, criado por esta Lei, receberá, dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

**ARTIGO 11º** - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

**ARTIGO 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

25 de outubro de 1985



FADIN SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL